



**Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 43 /2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E A EMPRESA IBM BRASIL –  
INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 33.372.251/0001-56, com sede Av. Pasteur, 138/146 – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22296-900, neste ato representada pelo Senhor **LUIS OLIVIO MANSO DE BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 07.666.512-4, expedida pela IFP/RJ e CPF nº 896.011.577-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.012564/2014-17**, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas, obedecidas as exigências da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais disposições que regulem a prestação dos serviços contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de suporte técnico com fornecimento eventual de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses para a Fitoteca IBM TS3310 da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, a Inexigibilidade de Licitação nº 59/2014, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Caberá à CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
5. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
8. A **CONTRATANTE** é responsável pela fiscalização e gestão do contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente ao serviço prestado.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem sua contratação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos do Termo de Referência;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

14. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

15. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

16. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

17. Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de conformidade e verificação;

18. A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição e equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s);

19. Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho, os contatos (endereço, web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD (61) para abertura de chamados de garantia e assistência técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da prestação dos serviços elencados no item 1 deverá obedecer à seguinte data:

Item 1	A partir de 12/08/2014
--------	------------------------

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso haja reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação após a data acima, a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço elencado no item 1 em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Após a confirmação da entrega da nota de empenho, a **CONTRATADA** terá 15 (quinze) dias corridos para comprovar que os equipamentos da **CONTRATANTE** estão cobertos pelo suporte técnico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços especificados neste contrato, deverão ser prestados no endereço listado no Anexo II do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

Após a comprovação que os equipamentos estão cobertos pelo suporte técnico, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conferência dos itens contratados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Findo o prazo mencionado no *caput*, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do item contratado, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A conferência terá por fim comprovar se os serviços oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na conferência, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o item eventualmente recusado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O aceite será elaborado em até 10 (dez) dias corridos após a conferência dos itens.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A obrigação da **CONTRATADA** em relação ao início da prestação dos serviços será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável na **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**

<b>Evento</b>	<b>Descrição do evento</b>	<b>Prazo Máximo</b>	<b>Responsável</b>
1	Recebimento das notas de empenho pela <b>CONTRATADA</b>	-	<b>CONTRATANTE</b>
2	Conferência	Evento 1 + 15 dias corridos	<b>CONTRATANTE</b>
3	Aceite final	Evento 2 + 10 dias corridos	<b>CONTRATANTE</b>

#### **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO**

Esta seção descreve os aspectos gerais do suporte técnico que deverão ser prestados pela **CONTRATADA** para o item 1 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os equipamentos que deverão estar cobertos pelo suporte técnico contratado no item 1 estão listados na tabela do Anexo III do presente instrumento.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de versões e releases, e subscrições do software durante o período de suporte técnico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessário o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília-DF ou 0800, e-mail ou sitio da Web, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1. A **CONTRATANTE** poderá abrir chamados técnicos tanto através da **CONTRATADA** como diretamente no fabricante dos equipamentos;

2. Para operacionalização do item anterior, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sitio da Web, próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos. Tais canais de abertura dos chamados deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** a partir do primeiro dia de prestação do suporte técnico.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre "novos e de primeiro uso".

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os chamados deverão estar disponíveis em meio eletrônico para consulta do fiscal a qualquer tempo durante a vigência do contrato, atendendo aos seguintes tópicos:

1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status.

2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.

3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

4. Histórico de Chamados em 12 Meses: Relatório com o histórico de chamados que foram abertos no período de 12 meses.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso os equipamentos da **CONTRATANTE** sejam descontinuados na linha de fabricação do fabricante, durante a vigência do contrato de Suporte Técnico, a **CONTRATADA** deverá continuar a prestar o serviço de suporte técnico até o fim do contrato assinado junto a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÍVEL DE SERVIÇO**

O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

1. Prazo de atendimento:

Prazo de atendimento
4 horas

1.1. Entende-se por prazo de atendimento o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo usuário e o horário da chegada do Representante de Serviços ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.

2. Prazo de solução definitiva:

Prazo de Solução Definitiva
20 horas

2.1. Entende-se por prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a chegada do Representante de Serviços ao local onde se encontra instalada a máquina ou o início do atendimento por conexão remota feita por Especialistas da IBM, e o retorno da Máquina ao seu funcionamento normal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo.

1. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso, a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Faculta-se à **CONTRATADA** substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo a peça e componente deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à **CONTRATADA** promover a sua substituição em caráter definitivo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A substituição definitiva será admitida com anuência da **CONTRATANTE**, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A substituição de peças compreende o envio de materiais sobressalentes por parte da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** em substituição a equipamento(s), componente(s), acessório(s) e dispositivo(s) defeituoso(s).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de substituição temporária, a **CONTRATANTE** disponibilizará o(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) defeituoso(s) para que sejam recolhidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s), placa(s) ou módulo(s) substituto(s).

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta)



dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a gerar a ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Sempre que houver quebra de nível de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

1. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem impropriedades as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O descumprimento dos prazos de atendimento implicará de glosas conforme tabela abaixo:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da glosa	Limite da glosa
1 – Severidade ALTA	1 hora	NHAT * 0.5% * VMF	10% DA VMF
2 – Severidade BAIXA	1 dia	NHDT * 0.25 * VMF	10% DA VMF

Onde:

VMF – Valor mensal da fatura

NHAT – Número de horas decorridas após o término do prazo de solução.

NHDT – Número de dias decorridos após o término do prazo de solução.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela **CONTRATADA**, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do contrato nos termos da proposta comercial, o valor mensal de **R\$ 5.687,22 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 204.739,92 (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (36 meses)	Valor Total (36 meses)
1	Suporte técnico para controladora e para gaveta de expansão de storage IBM (modelo DS5020)	36 parcelas mensais	R\$ 5.687,22	R\$ 204.739,92

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato de prestação do serviço de suporte técnico.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

UASG: 170940/00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800721

EMITIDA EM: 22/08/2014

VALOR: R\$ 25.592,49

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o serviço for efetivamente prestado, **contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA**, desde que não haja vedação legal, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já executados, para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.



**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Caso a inexigibilidade seja homologada apenas após a data acima, a vigência do contrato se dará a partir da emissão do aceite da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato será assinado após o aceite final a que se refere a Cláusula Sétima do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A execução do objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, dobrável na reincidência, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**

c) pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução do objeto**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;**

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento das licenças e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Sexta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 03 de NOVEMBRO de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS OLIVIO MANSO DE BARROS**  
IBM – Indústria Máquinas e Serviços Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Leandro Lima da Cunha  
**CPF:** 003.841.031-11  
**RG:** 2.117.268 - SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Maria Eleni da Costa Melo  
**CPF:** 366.785.211-49  
**RG:** 943.803 SSP-DF



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ITENS**

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que o serviço proposto atende a cada um dos requisitos especificados.

Tal comprovação deverá se dar por meio de indicação de documento público (eletrônico ou impresso), por meio do qual a equipe técnica da CGU possa confirmar tais argumentos.

Item	Suporte técnico para Fitoteca IBM
01	Manutenção de Hardware IBM conforme proposta nº 57-VWRFOPY



ENDEREÇOS

Estado	Endereço
DF	Sede da Controladoria-Geral da União – CGU SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF CEP: 70070-905 Tel.: (61) 2020-7000





ANEXO III - CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2014.

EQUIPAMENTOS CGU

Tipo/Modelo	Serial
3576-L5B	13 20838
3576-E9U	13 81103
3576-E9U	13 81099





**PREGÃO Nº 126/2014 - UASG 11010**

Nº Processo: 0009001028201410. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 1.000 (um mil) pastas para arquivos dedicadas para a ABIN, em Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 0000. Edital: 13/11/2014 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Spt Area 05, Quadra 01 - Bloco G Sala 221 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/11/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**ELIZABETE RAMOS DE MELO FELLIPT**  
Preço/Item

ISIDEC - 12/11/2014 110101-00001-2014NE000322

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 46/2014 - UASG 110099**

Nº Processo: 000900004201181. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de painéis de ar condicionado da PSE-SANTOS, ramonense do Pregão 18/2011, conforme o edital e contrato, Total de Itens Licitados: 0000. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X do Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de ramonense de licitação Declaração de Dispensa em 12/11/2014 - DENISE DE MORAES PETRONI, Superintendente. Ratificação em 12/11/2014 - GILDENORA BATISTA DANTAS MILHEMIM, Secretária Geral. Valor Global: R\$ 19.440,00. CNPJ CONTRATADA: 13.578.388/0001-54. G. F. MENDES REFRIGERAÇÃO - ME.

ISIDEC - 12/11/2014 110091-00001-2014NE000065

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO  
ORGANIZACIONAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 110061**

Número do Contrato: 00051/2014, subregado pelo UASG: 110061 - COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS. Nº Processo: 000400035220104. Nº Processo: 0062010. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ. Contratado: 1065146000153. Contrato: 1. RFL-

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

**DIRLMA VIANA ROUSSEFF**  
Presidente da República

**ALÉZIO MERCADANTE OLIVA**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

**FERNANDO TORRENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, processos licitatórios

**JORGELIZ ACUNAR GUERRA**  
Coordenadora Geral de Publicação e Desenvolvimento

**MEDIANEIRE MURANDA MAU FÁDIO**  
Coordenadora de Edição e Distribuição Técnica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO**  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a contratação de serviços de impressão e eletrônicos.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - [www.imprensa.gov.br](http://www.imprensa.gov.br)  
Atendimento: 0800-20011177 (9h às 18h) - Brasília, DF  
1.2021-080000000000000000  
Fone: (61) 3033-1000

**FORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS-LTDA - EPP** Objeto: Prestar o prazo de vigência por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/92. Vigência: 03/11/2014 a 02/11/2015. Valor Total: R\$1.440,00. Fonte: 100000000 - 2014NE000171. Data de Assinatura: 31/10/2014.

ISICON - 12/11/2014 110101-00001-2014NE000065

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2014 - UASG 110161**

Nº Processo: 0045200770301490. DISPENSA Nº 83/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ. Contratado: 24018577900173. Contratado: SÓLIDAS COMÉRCIO DE GAS LÍQUIDA - EPP-Objeto: Fornecimento sob demanda de Água mineral natural, solúvel de mesa acondicionada em garrafões de 20l, mineral não gasificada, e Gas de cozinha, em botija de 136L - ANP, para atender as necessidades do esportivo da PGT/Rio Verde/GO. Fundamento Legal: Lei: 10.520/03. 5.420/05. 6.204/07. 12.750. 8.566/93. Vigência: 10/09/2014 a 09/09/2015. Valor Total: R\$5.298,60. Fonte: 100000000 - 2014NE001453. Data de Assinatura: 10/09/2014.

ISICON - 12/11/2014 110161-00001-2014NE000065

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2014 - UASG 110161**

Nº Processo: 004500051201428. PREGÃO SISP Nº 35/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ. Contratado: 37717742000103. Contratado: MAX FACILITIES ELEVADORES LTDA - EPP-Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador social, da marca OTIS instalado no prédio sede da Advocacia-Geral da União (AGU) em Palmas-TO, com fornecimento de dispositivos, peças e acessórios, visando adequação às normas técnicas vigentes, com melhoria tecnológica em componentes, partes e sistemas de transmissão, conforme descrito detalhadamente no Termo de Referência. Fundamento Legal: 10.520/03. 4.485/02. 3.450/05. 3.271/02. 6.204/07. 11.123/06. 8.566/93. Vigência: 20/10/2014 a 19/10/2015. Valor Total: R\$12.958,40. Fonte: 100000000 - 2014NE001700. Data de Assinatura: 20/10/2014.

ISICON - 12/11/2014 110161-00001-2014NE000065

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 46/2014 - UASG 110161**

Nº Processo: 1048000612201445. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Recepção, nas unidades da Advocacia-Geral da União em Belém-PA e Santarém-PA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/11/2014 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Sig. Quadra 06, Casa 800 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/11/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nas sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ago.gov.br](http://www.ago.gov.br).

**HELVENIS BERSON NREINENSEL**  
Preço/Item

ISIDEC - 12/11/2014 110161-00001-2014NE000065

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 24/2014 - UASG 110097**

Nº Processo: 0058800125001446. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação com fornecimento de material, sob forma de execução íntegra para atender às necessidades da Armazém/Depósito da Superintendência de Administração/RS, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 0000. Edital: 13/11/2014 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Mostardense, 483 Independência - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/11/2014 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**FERNICA HELENA TRACASSO CONTI**  
Preço/Item

ISIDEC - 12/11/2014 110091-00001-2014NE000065

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM SÃO PAULO**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 12/2014 - SADS/SP - BANCO DO BRASIL**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 017/2014, que entre si celebraram a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SADS/SP, CNPJ Nº 05.770.879/0001.75 e o BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ Nº 00.000.000/0001-90. Objeto: estabelecimento de critérios e procedimentos para a abertura, autoanálise de custos, lançamentos específicos destinados à abertura de recursos oriundos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela SADS/SP mediante as condições previstas no Termo de Cooperação Nº 017/2014. Vigência: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 90 (noventa) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 23/09/2014. Assinatura: DENISE DE MORAES PETRONI - Superintendente de Administração/SADS/SP (CPF: 017.013.068-45) e NILSON SANCHETZ - Gerente Geral (CPF: 077.895.024-08).

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 28/2014, firmada entre a Controladoria Geral da União e a Empresa PALMAS EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ: 26.962.000/01-25. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 17/2014. OBJETO: aquisição de materiais de expediente e de consumo. VALOR TOTAL REGISTRADO: Grupo 1 - R\$ 4.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 10.520/03 e Decreto Nº 7.093/2010. VIGÊNCIA: De 22/10/2014 a 21/10/2015. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, a Senhora Carla Baksys Pinco, Diretora de Gestão Interna, pela Empresa, Palmas Editora Gráfica Ltda o Senhor Giovanni Antônio Dias.

ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 28/2014, firmada entre a Controladoria Geral da União e a Empresa MARIA ANTONIA DE SOUZA COMÉRCIO - ME, CNPJ: 11.415.731/0001-41. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 17/2014. OBJETO: aquisição de material de expediente e de consumo. VALOR TOTAL REGISTRADO: Grupo 1 - R\$ 42.549,35 - Grupo 2 - R\$ 4.175,50. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 10.520/03 e Decreto Nº 7.093/2010. VIGÊNCIA: De 06/11/2014 a 05/11/2015. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, a Senhora Carla Baksys Pinco, Diretora de Gestão Interna, pela Empresa, Maria Antonia de Souza Comercio - ME, a Senhora Maria Antonia de Souza

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2014 - UASG 110170**

Nº Processo: 00190012561301111. INEXIGIBILIDADE Nº 59/2014. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ. Contratado: 3357231000156. Contratante: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA. Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico com fornecimento eventual de peças, pelo período de 36 meses, para o Centro IBM TSJ310 da CGI. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 03/11/2014 a 02/11/2017. Valor Total: R\$204.759,97. Fonte: 100000000 - 2014NE000721. Data de Assinatura: 03/11/2014.

ISICON - 12/11/2014 110940-00001-2014NE000065

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2014 - UASG 110176**

Nº Processo: 00190012565201107. PREGÃO SRP Nº 33/2013. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ. Contratado: 71738.32000163. Contratado: MTEL TECNOLOGIA S.A. -Objeto: Aquisição de 05 unidades de suporte técnico para equipamentos de videconferência (sem 4), com prestação dos serviços de assistência técnica pelo período de 12 meses, nos termos e condições constantes do Edital do Pregão 13/2013 e suas alterações, de modo a atender às necessidades da CGI. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Lei Nº 10.520/03. Decreto Nº 5.450/05. Decreto Nº 7.892/13. Vigência: 09/10/2014 a 08/10/2015. Valor Total: R\$7.500,00. Fonte: 210000163 - 2014NE000020. Data de Assinatura: 09/10/2014.

ISICON - 12/11/2014 370940-00001-2014NE000007

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2014 - UASG 110176**

Nº Processo: 00190012010501440. PREGÃO SISP Nº 18/2014. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ. Contratado: 04423015000119. Contratado: SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para acompanhamento e fiscalização da obra de construção da nova sede da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos e condições constantes no projeto básico e demais anexos do edital. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Lei Nº 10.520/03. Decreto Nº 5.450/05. Vigência: 12/11/2014 a 06/03/2016. Valor Total: R\$300.484,33. Fonte: 100000000 - 2014NE000773. Data de Assinatura: 12/11/2014.

ISICON - 12/11/2014 110940-00001-2014NE000065